



CONTRATO N° 91/2026, QUE É CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA- CISALP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ABRANGENDO PLANTÕES, TRANSFERÊNCIAS, ESPECIALIDADES E DIREÇÃO TÉCNICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Makoto Edison Sekita , [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CISALP- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na Rua Juquinha Souto, nº100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/Minas Gerais, neste ato representada por **LUCÉLIA SOARES DE LIMA**, Secretária Executiva do Consórcio, [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento do **Processo Administrativo Licitatório nº 164/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 62, 28 de março de 2023, e nº 63, 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 114/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “ **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ABRANGENDO PLANTÕES, TRANSFERÊNCIAS, ESPECIALIDADES E DIREÇÃO TÉCNICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, POR MEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025, FUNDAMENTADO NO ART. 75,**



INCISOS IX E XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.2. Descrição e quantidade:

Cód. Item	Descrição do Item	Un. Medida	Quantidade	Mediana	Total
45159	Médico Diretor/ Clínico/Horizontal (ESF) -	HS	420	200,00	84.000,00
45139	SERVIÇOS MEDICOS NA AREA DE UNIDADE TERAPIA INTENSIVA, (SEGUNDA A SEXTA) - CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA (DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE) SEM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA, COM CURSO DE URGENCIA E EMERGENCIA (CAPACITAÇÃO), ACLS OU POCCUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, POR HORA TRABALHADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (EXCETO, NATAL E REVEILLON)	PL	744	1.680,00	1.249.920,00
45140	SERVIÇOS MEDICOS NA AREA DE UTI, (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS) - CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA (DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE) SEM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA, COM CURSO DE URGENCIA E EMERGENCIA (CAPACITAÇÃO), ACLS OU POCCUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, POR HORA TRABALHADA, AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EXCETO, NATAL E REVEILLON)	PL	120	1.680,00	201.600,00
45141	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE (UTI) COM ESPECIALIZAÇÃO (SEGUNDA A SEXTA) - CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE) COM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA/ E OU URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, POR HORA TRABALHADA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, (EXCETO, NATAL E REVEILLON).	PL	744	1.800,00	1.339.200,00
45142	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE (UTI), ESPECIALIZAÇÃO (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS) - SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE) COM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA/ E OU URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, POR HORA TRABALHADA, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EXCETO, NATAL E REVEILLON).	PL	120	1.860,00	223.200,00
45143	Plantão 12 horas médico generalista- unidade de internação geral- MDS- Hospital -	PL	744	1.300,08	967.259,52
45144	Plantão 12 horas médico generalista- unidade de internação geral- FDS/FERIADOS- Hospital - (FINAL DE SEMANA (SABADOS E DOMINGOS E FERIADOS)	PL	120	1.500,00	180.000,00
45145	Plantão 12 horas médico generalista unidade de internação cirúrgica- MDS - Hospital -	PL	744	1.300,08	967.259,52
45146	Plantão 12 horas médico generalista unidade de internação cirúrgica- FDS/FERIADOS - Hospital - (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	PL	120	1.500,00	180.000,00
45147	SERVIÇOS MÉDICOS COMO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO/CLÍNICO/HORIZONTAL EM – (UTI) - : SERVIÇOS MÉDICOS COMO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO/CLÍNICO/HORIZONTAL EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – (UTI) - Adulto, por hora trabalhada, com graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com especialização em Terapia Intensiva e ou urgência e emergência, ou experiência comprovada em Medicina Intensiva e ou áreas correlatas (Clínica Médica, Urgência e Emergência, ou portador de certificação ACLS). O profissional atuará em regime de plantão presencial e sobreaviso, garantindo acompanhamento contínuo dos pacientes internados, com foco na segurança, estabilidade clínica e continuidade do tratamento intensivo. Segunda a sexta feira, aos sábados, domingos e feriados (exceto, Natal e Réveillon).	HS	2.016	325,00	655.200,00



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

45148	Diretor/Clinico Coordenação médica geral –MDS/FDS/ FERIADOS - horas por dia -Hospital - (SEGUNDA A SEXTA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	PL	2.016	145,00	292.320,00
45149	Serviços Médicos de sobreaviso e para transferências de pacientes (Segunda a sexta feira, aos sabados, domingos e feriados) - : Serviços Médicos de sobreaviso e para transferências de pacientes, conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado no conselho de classe por hora trabalhada, de segunda a sexta feira aos sábados, domingos e feriados. Com as seguintes atribuições: contratação de profissional médico plantonista, em regime de sobreaviso, para atendimento às demandas de transferências hospitalares. O profissional deverá permanecer disponível para atendimento presencial ou acionamento imediato, conforme a necessidade, com a finalidade de avaliar, estabilizar e acompanhar pacientes durante o processo de transferência inter- hospitalar, garantindo segurança e a continuidade do cuidado até a unidade de referência, realizar avaliação médica pré-transferência e definir condições clínicas para transporte seguro; prestar suporte assistencial durante o deslocamento do paciente, quando necessário; emitir relatórios, pareceres e registros pertinentes ao atendimento e transferência; atuar em articulação com as equipes de regulação e transporte sanitário, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas de segurança do paciente.	HS	10.000	95,00	950.000,00
45150	SERVIÇOS MÉDICOS HORIZONTAIS por hora trabalhada, de segunda a sexta, aos sábados, domingos - : SERVIÇOS MÉDICOS HORIZONTAIS por hora trabalhada, de segunda a sexta, aos sábados, domingos (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para prestação de serviços médicos na área de atuação em Hospitais, Ambulatórios, Pronto Socorro 24 horas, Porta Referenciada de Urgência, Bloco Cirúrgico/Obstetrícia, Enfermaria, Alojamento Conjunto/Maternidade e outros conforme solicitado pelo contratante	HS	2.400	108,00	259.200,00
45151	Plantões de sobreaviso em neurologia, MDS/FDS/ FERIADOS - 12 horas - Hospital	PL	432	1.100,00	475.200,00
45152	Plantões de sobreaviso em cardiologia, MDS/FDS/FERIADOS - 12 horas- Hospital	PL	432	900,00	388.800,00
45153	Plantões de sobreaviso em hematologia, MDS/FDS/FERIADOS- 12 horas- Hospital	PL	432	900,00	388.800,00
45154	Plantões de sobreaviso em gastroenterologia, MDS/FDS/FERIADOS - 12 horas - Hospital	PL	432	1.100,00	475.200,00
45155	Diretor/Clinico/Horizontal –coordenação médica – Pronto Socorro	HS	2016	200,00	403.200,00
45156	Plantão médico generalista- unidade de Pronto Socorro- MDS (5 médicos por dia)	PL	2880	1.300,08	3.744.230,40
45157	Plantão médico generalista- unidade de Pronto Socorro- FDS/FERIADOS (5 médicos por dia)	PL	1440	1.500,00	2.160.000,00
45158	Plantões de sobreaviso em Infectologista, MDS/FDS/FERIADOS - 12 horas - Hospital	PL	432	900,00	388.800,00
TOTAL:R\$15.973.389,44					
+ CUSTO ADMINISTRATIVO TAXA (3%) R\$479.201,68					
TOTAL COM CUSTEIO DE GESTÃO R\$16.452.591,12					



1.2.1. O valor global do contrato será de R\$ 16.452.591,12 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Plano de Trabalho;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser Prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a necessidade e em conformidade com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. A execução dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência será realizada pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**, entidade responsável pela gestão do credenciamento e pela distribuição dos serviços entre os prestadores habilitados no **Processo Licitatório nº 001/2025 – Chamamento Público nº 001/2025**.

3.3. Compete ao CISALP:

- Organizar e administrar as **escalas de plantões, transferências, especialidades e direção técnica**, garantindo a continuidade e regularidade da assistência médica;
- Designar os profissionais credenciados para a execução dos serviços, observando critérios de isonomia, transparência e eficiência;
- Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e registrados nos Conselhos competentes;
- Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São Gotardo/MG, garantindo conformidade técnica e ética;
- Disponibilizar relatórios periódicos de execução e comprovação dos serviços prestados, conforme exigências contratuais e legais.
- Os **responsáveis técnicos** designados pelo CISALP deverão executar os serviços com **primazia, zelo e observância das normas éticas e técnicas**, cumprindo rigorosamente as **escalas e detalhamentos organizados pelo Município de São Gotardo/MG em conjunto com o CISALP**, de modo a assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade da assistência médica prestada.



3.4. Ao Município de São Gotardo/MG caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em sua rede de saúde, em articulação com o CISALP, assegurando que as demandas locais sejam atendidas de forma adequada e eficiente.

4. CLAUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DEMAIS

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante entrega da **Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**, devidamente atestada pela Fiscalização da **Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG**, após conferência da execução dos serviços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis** após o protocolo da documentação e comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e quitada.

4.3. O **CISALP** deverá encaminhar as faturas correspondentes ao Município de São Gotardo/MG para fins de liquidação e pagamento, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no **Processo Licitatório nº 001/2025 – Chamamento Público nº 001/2025**.

4.4. Do Recebimento

4.4.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas no Processo Licitatório nº 001/2025 – Chamamento Público nº 001/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, ao qual este Termo de Referência está integralmente vinculado.

4.4.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

- **Recebimento provisório:** mediante comprovação da execução dos serviços médicos, conforme escalas e detalhamentos organizados pelo Município de São Gotardo/MG em conjunto com o **CISALP**, acompanhado de relatórios e registros de atendimento.
 - **Recebimento definitivo:** após conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gotardo/MG, em articulação com o CISALP, assegurando que os serviços foram prestados com qualidade, primazia e em conformidade com as normas técnicas e éticas aplicáveis.
 - O **CISALP** deverá disponibilizar relatórios periódicos e documentação comprobatória da execução dos serviços, que servirão de base para o recebimento e para a liquidação das despesas.
- 4.4.3. O recebimento dos serviços médicos será condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CISALP e pelos responsáveis técnicos credenciados, garantindo a **eficiência, continuidade e qualidade da assistência médica** prestada à população.



4.5.1. O reajuste dos valores contratados observará **integralmente as disposições previstas no Processo Licitatório nº 001/2025 – Chamamento Público nº 001/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**, ao qual este Termo de Referência está adstrito.

4.5.2. Qualquer atualização ou revisão de valores será aplicada conforme os critérios definidos pelo CISALP, respeitando a legislação vigente, em especial o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e os princípios da economicidade, transparência e vantajosidade.

4.5.3. O Município de São Gotardo/MG, na qualidade de consorciado, adotará os reajustes estabelecidos pelo CISALP, não cabendo a este Termo de Referência fixar critérios próprios ou distintos, garantindo uniformidade e segurança jurídica na execução contratual.

4.6. **Liquidação**

4.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



4.6.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Plano de Trabalho; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

4.7. Prazo de pagamento e forma de pagamento

4.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de



Contratações Sustentáveis.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação uma vez que não se trata de contratação de grande vulto.

5.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação anteriormente exigidos. Que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá designar formalmente um ou mais fiscais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os fiscais serão responsáveis pelo monitoramento da qualidade dos serviços prestados, da regularidade dos atendimentos realizados, da conformidade com o Termo de Referência, e da adequação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

6.2. Compete à equipe de fiscalização contratual elaborar relatórios mensais de acompanhamento, com base nas evidências coletadas durante a execução do contrato, os quais deverão embasar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme item 10.3 deste instrumento.

6.3. Caberá ao Setor de Compras e Licitações expedir as ordens de execução, controlar a vigência contratual e realizar a conferência e o atesto das faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, com base nos relatórios da fiscalização, observadas as condições contratuais e a efetiva execução dos serviços.

6.4. A gestão do contrato será realizada por servidor designado como gestor, Marília Márcia Alves Xavier, com competência para adotar as providências administrativas necessárias, inclusive aplicação de penalidades, mediante relatório circunstanciado, quando for o caso, conforme preceituado nos artigos 117 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser registrada por meio oficial, físico ou eletrônico, para fins de controle, auditoria e responsabilização, conforme as diretrizes de governança pública. Fica designado como fiscal do presente instrumento as servidoras: sendo responsabilidade da Servidora Hospital Municipal (Marília Márcia Alves Xavier), Pronto Atendimento (Roberta Correa e Freitas) e Unidades Básicas de Saúde (Maycon Igor), como fiscais do presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2. Cumprir com todas as descrições citadas nos objetos devendo obedecer na íntegra;
- 7.3. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo setor contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 7.4. A Ordem de serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 7.5. A empresa a ser contratada a deverá comparecer no Município, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 7.6. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- 7.7. A empresa é responsável por atualizar, fiscalizar e manter vigente todos os documentos de Regularidade Técnica e fiscais durante o prazo de vigência do contrato.
- 7.8. O credenciamento deverá ser estruturado em lote/global, considerando-se critérios técnicos, operacionais e administrativos que asseguram maior eficiência na execução contratual e melhor controle por parte da Administração Pública.
- 7.9. A natureza dos serviços contratados é homogênea, o que permite que qualquer empresa devidamente credenciada possa executá-los com a mesma qualidade, dentro dos padrões exigidos. Além disso, a divisão da demanda entre os prestadores credenciados ocorrerá por meio de escalas organizadas pelo MUNICÍPIO e PELO CISALP, assegurando a ampla participação de empresas, o equilíbrio no atendimento e o respeito à isonomia.
- 7.10. A segmentação do objeto em diversos itens não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa, pois poderia comprometer a resolutividade da assistência médica e dificultar a gestão dos serviços, além de representar risco de descontinuidade. A escolha por lote/global também considera a necessidade de maior segurança operacional, evitando a contratação de empresas para partes isoladas do serviço, o que não seria funcional dada a integralidade exigida nos atendimentos médicos especializados.
- 7.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote/global é a mais adequada, vantajosa e eficiente para atender aos interesses da Administração Pública, estando amparada nos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12. Cumprir com todas as descrições citadas nos objetos devendo obedecer na íntegra;
- 7.13. Manter os certificados e ou registros de conformidade com as normas vigentes.
- 7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como manter a ética com paciente e colegas de trabalho;
- 7.17. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 7.19. Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 7.20. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução do Contrato, bem como no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme escala, que será descontado no caso de não cumprimento e aplicado advertência e abertura de processo administrativo;
- 7.21. Executar os serviços médicos conforme necessidade do município, mediante requisição ou cronograma emitido pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.22. Responsabilizar pela alimentação do SUS Fácil quando se tratar de pacientes da especialidade contratada, sendo de sua responsabilidade todas as evoluções e contatos quando necessário, seja de forma clara e precisa, sem exageros e falsas informações, de forma que o médico que está do outro lado pode enxergar a real situação do paciente, a obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 7.23. Preencher os prontuários, AIH's, evoluções, sumário de alta e demais documentos de sua responsabilidade, conforme exigência do CRM, com informações completas, precisas e letra legível. Observação: O preenchimento adequado do prontuário pode facilitar a comprovação de atos praticados pelo profissional da área e evitar processos judiciais, então não será tolerado de forma nenhuma irregularidade conferida pela administração.
- 7.24. Apresentar todo final de mês o relatório de produção realizado no decorrer do mês, sendo que as informações contidas serão de responsabilidade da empresa, e deve estar de acordo com escala.
- 7.25. Responsabilizar pelas consequências decorrentes de culpa profissional;
- 7.26. Manter em perfeita regularidade as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 7.27. Será de responsabilidade da empresa credenciada a apresentação em tempo hábil dos documentos necessários para a inclusão, alteração e/ou exclusão dos profissionais no CNES, caso estes não forem ainda cadastrados;
- 7.28. Atender aos pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 7.29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.



- 7.30. Cumprir fielmente todas as Normas, Resoluções, Pareceres, e outras Legislações do Conselho Federal de medicina.
- 7.31. Fazer as visitas e dar todas as informações aos pacientes internados sob responsabilidade do serviço, conforme escala de trabalho, bem como as prescrições de medicações e dar todas as altas necessárias na parte da manhã.
- 7.32. No caso de desobediência da empresa a ser contratada nas cláusulas acima poderá ser aplicada as penalidades da lei, multas e ainda ficar impedida de contratar com setor público.
- 7.33. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.34. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a Lei 14.133 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços ofertados com as especificações constantes do Plano de Trabalho e da proposta de credenciamento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Plano de Trabalho e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 8.12. Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Contratação;
- 8.13. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.
- 8.15. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Plano de Trabalho e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



8.17. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;

8.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.19. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, seguindo o mínimo os seguintes: **Ficha:** Ficha:801, 821,621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 789 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica CISALP – Fontes 1500; 1600;1621.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

São Gotardo/MG, 29 de Maio de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo – MG
Contratante

DÉBORA THAÍS SILVA ALVES ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

LUCÉLIA SOARES DE LIMA

CISALP- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba